MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Propõe envio de expediente à Prefeitura Municipal solicitando, em consonância com o inciso XVII do art. 15º do Regimento Interno, relatório sobre quais as medidas compensatórias estabelecidas à empresa construtora do condomínio "Lagos de São Gonçalo" em decorrência do artigo 17 da Lei 5660/09.

Proponho, após ouvido o colendo plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, seja remetido expediente à Prefeitura Municipal solicitando, em consonância com o inc. XVII do art.15º do Regimento Interno, relatório que esclareça as perguntas abaixo elencadas a respeito das medidas compensatórias estabelecidas à empresa construtora do condomínio "Lagos de São Gonçalo":

1) Qual o valor estabelecido como medida compensatória e qual a fórmula que se utilizou para o seu cálculo?
2) Qual o tamanho das áreas comuns do condomínio que, de acordo com o artigo 17 da L. 5660/09, servem de base de cálculo para as medidas compensatórias?
3) Ocorreu a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura?
4) Qual foi a destinação dos recursos provenientes das medidas compensatórias, haja vista que, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 17 da L. 5660/09, a aprovação do projeto do empreendimento é condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias?
5) Quem é o responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas compensatórias e quem audita os valores das mesmas?

Rua Quinze de Novembro, 207 - Pelotas/RS – CEP 96015-000
Fone: (53) 3225-5057– FAX (53) 32274476
eduardoleite@camarapel.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pela importância de se fiscalizar a correta aplicação da Lei que disciplinou a construção dos condomínios horizontais de lotes. Tal norma preceitua em seu artigo 17 que os empreendimentos dessa natureza deverão aplicar o valor referente ao percentual mínimo de 10% das áreas de uso comum dos condôminos em local de interesse do município a título de medida compensatória.

Outrossim, saliente-se que de acordo com o parágrafo 4º do artigo 17 o cumprimento das medidas compensatórias é condição "sine qua non" para a aprovação do empreendimento.

Assim, se faz mister buscar informações atuais sobre quais sejam as medidas compensatórias estabelecidas pela Prefeitura Municipal em face do condomínio "Lagos de São Gonçalo" e se as mesmas já foram cumpridas pelos empreendedores.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2011

Vereador Eduardo Leite
Líder da Bancada do PSDB

Rua Quinze de Novembro, 207 - Pelotas/RS – CEP 96015-000
Fone: (53) 3225-5057– FAX (53) 32274476
eduardoleite@camarapel.rs.gov.br